



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

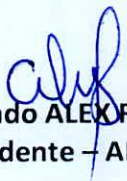
RECEBIDO NA DITEL  
Em 24 / 01 / 26  
Horas 13 : 50  
Por: Ulisses B. Souza

MENSAGEM Nº 16/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.059/2025, que "Altera a redação da Lei nº 348, de 10 de dezembro de 1991, que 'Declara de utilidade pública a Sociedade Pestalozzi de Porto Velho, com sede na cidade de Porto Velho'".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de janeiro de 2026.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.059/2025

Altera a redação da Lei nº 348, de 10 de dezembro de 1991, que “Declara de utilidade pública a Sociedade Pestalozzi de Porto Velho, com sede na cidade de Porto Velho”.

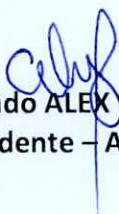
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 348, de 10 de dezembro de 1991, que “Declara de utilidade pública a Sociedade Pestalozzi de Porto Velho, com sede na cidade de Porto Velho”, a qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, em todo o território do estado de Rondônia, a Sociedade Pestalozzi, com sede em Porto Velho, entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e de relevante interesse social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de janeiro de 2026.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



LIDO, AUTUE-SE E  
INCLUA EM Pauta  
02 SET 2025  
1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa  
02 SET 2025  
Protocolo: 1142/25

PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA

Nº  
1059/25

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

Altera a redação da Lei nº 348, de 10 de dezembro de 1991, que declara de utilidade pública a Sociedade Pestalozzi de Porto Velho, estendendo sua abrangência para todo o Estado de Rondônia.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art.1º** O art. 1º da Lei nº 348, de 10 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, em todo o território do Estado de Rondônia, a Sociedade Pestalozzi, com sede em Porto Velho, entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e de relevante interesse social.**”


**Art.2º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 348, de 10 de dezembro de 1991.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO			PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
<p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das deliberações, Porto Velho, 15 de agosto de 2025.</p> <p> Dra. Taissa Sousa Deputada Estadual - PODEMOS</p>				




<b>PROTOCOLO</b>		<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</b>	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA</b>			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p><b>Excelentíssimo Senhor Presidente,</b> <b>Diletos colegas deste Parlamento Estadual,</b></p> <p><b>Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas,</b></p> <p>A presente proposição busca atualizar a Lei Estadual nº 348, de 10 de dezembro de 1991, a fim de estender a declaração de utilidade pública da <b>Sociedade Pestalozzi de Porto Velho</b> para todo o território do Estado de Rondônia. Trata-se de um reconhecimento que transcende a formalidade jurídica: é o devido tributo a uma instituição que, há décadas, dedica-se à defesa da dignidade da pessoa humana, promovendo inclusão, educação e assistência às pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade.</p> <p>O art. 1º, inciso III, da <b>Constituição Federal</b>, elenca como um dos objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Não menos importante, o art. 203 assegura a assistência social a quem dela necessitar, com prioridade para a proteção das pessoas com deficiência. Em complemento, o art. 227 da Carta Magna estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança,</p>			





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA</b>			
ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à convivência comunitária.			
<p>É precisamente neste contexto que se insere a atuação da Sociedade Pestalozzi: ao oferecer atendimento educacional, social e de saúde, a entidade se constitui como parceira indispensável do Poder Público, suprimindo lacunas históricas e garantindo a efetivação dos direitos fundamentais.</p>			
<p>Não se trata, portanto, apenas de corrigir a limitação geográfica da lei de 1991, restrita a Porto Velho. A realidade demonstra que a relevância da Pestalozzi não se circunscreve a um único município: sua atuação, capilaridade e impacto social atingem milhares de famílias em diversas regiões do Estado.</p>			
<p>Ampliar a declaração de utilidade pública é reconhecer juridicamente aquilo que, de fato, já ocorre no cotidiano rondoniense: a Pestalozzi é um patrimônio social e humano de todos.</p>			
<p>Ademais, o reconhecimento em âmbito estadual fortalece a segurança jurídica da entidade e possibilita a celebração de convênios e parcerias mais abrangentes, sem ferir a autonomia municipal, mas integrando esforços em benefício da coletividade. Trata-se de medida que se harmoniza com os princípios da <b>cooperação federativa (art. 23, CF/88)</b> e com os deveres do Estado de Rondônia em assegurar políticas inclusivas e igualitárias.</p>			



PROTOCOLO			PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA</b>				
<p>Portanto, esta proposta legislativa não apenas atualiza a norma vigente, mas reafirma o compromisso deste Parlamento com a justiça social, com a inclusão e com a valorização das instituições que, com esforço diário e dedicação incansável, contribuem para a construção de uma Rondônia mais solidária e humana.</p>				
<p>Por todo o exposto, conclamo os nobres Pares a se unirem a esta iniciativa, aprovando o presente Projeto de Lei, que é, em verdade, um reconhecimento formal da importância da Sociedade Pestalozzi para todo o Estado de Rondônia.</p>				
<p>Plenário das deliberações, Porto Velho, 15 de agosto de 2025.</p>				
<p> <b>Dra. Taíssa Sousa</b> <b>Deputada Estadual - PODEMOS</b></p>				